

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.767.358-3

DATA: 17/09/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 158/2025

APROVADO EM 09/04/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CRISTÃ DE CURITIBA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação Curitiba, de interesse da Escola Cristã de Curitiba – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua João Dembinski, n.º 921, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Cristã de Curitiba Ltda. – ME, e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.767.358-3

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar que a instituição de ensino protocolou o pedido para a renovação do credenciamento com atraso. Consta à fl. 3 a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA

O Centro de Educação Infantil Cristã de Curitiba, através de sua representante legal, vêm, por meio deste, solicitar a **Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica na Escola Cristã de Curitiba – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, visando a regularização da Vida Legal da Instituição, procedimento necessário ao atendimento da Deliberação nº 03/13 do CEE/PR.

Claudete da Silva Alves, (nº 004/99 - CED/SEED - 12/12/2012), diretora da Escola Cristã de Curitiba - Educação Infantil e Ensino Fundamental, declara para os devidos fins que, a solicitação acima foi enviada em 02/09/2024, ao SEF/NRE de Curitiba, com período superior a cento e oitenta (180) dias, conforme indica a deliberação 03/13 do CEE/PR, devido ao vencimento do prazo ter ocorrido durante a reforma da estrutura física da unidade escolar e isso ter gerado intercorrências e atrasos nos trâmites regulares da Escola Cristã de Curitiba. Certos de podermos contar com a compreensão dos órgãos competentes, solicitamos o encaminhamento do processo para regularizar a Vida Legal desta Instituição de Ensino.

A Licença Sanitária está vigente até 02/10/2025 e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 15/02/2025, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.767.358-3

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Cristã de Curitiba – EI, EF	Curitiba	Resolução n.º 464, de 07/02/19; de 16/09/18 a 16/09/23	Prazo: 10 anos De 17/09/23 a 16/09/33

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF